



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**CONTRATO Nº 24/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **RENÊ AMÉRICO DA SILVA**, portador do CPF nº 064.117.446-29 e da Carteira de Identidade nº MG-13.399.914, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.349.280/0001-48, estabelecida na rua Marco Aurelio de Miranda, nº 406, sala 804-A, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-210, neste ato representada por **DAVI GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, analista de redes, portador do CPF nº 869.884.846-04 e da carteira de identidade nº M-6.071.763, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de impressoras para atender as demandas da Câmara Municipal de Itabirito, conforme planilha abaixo:

<b>Item</b>	<b>quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/Modelo da impressora</b>	<b>Valor mensal (para 07 Impressoras) R\$</b>	<b>Valor total (12 meses) R\$</b>
01	07 Impressoras	<b>LOCAÇÃO DE IMPRESSORA</b> Características da impressora: Tipo: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO PARA FORMATOS A4; Tecnologia: LASER; Velocidade de produção: Até 40 páginas por minuto em A4; Resolução: 300 dpi, 600 dpi, 1,200 dpi Tempo de aquecimento: Cerca de 17 segundos ou menos; Tempo para primeira impressão: Aproximadamente 6,4 segundos ou menos Tempo para primeira cópia: Aproximadamente 6,4 segundos ou menos;  <b>Manuseamento de papel</b> Capacidade de entrada: 100 folhas no alimentador multipropósito; 60 – 220 g/m2 A4, A5, A6, B5, B6, Letter, Legal, envelopes, Custom (70 x 148 mm – 216 x 356 mm) 250 folhas na cassete universal;	Kyocera M 2040  Software: PaperCut MF	600,00	7.200,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

	<p>60 – 163 g/m2 A4, A5, A6, B5, Letter, Legal, Custom (105 x 148 mm – 216 x 356 mm)</p> <p>Capacidade máx. de entrada (com opções): 850 folhas</p> <p>Unidade duplex: Impressão frente e verso standard, suporta gramagens de 60 a 163 g/m2; A4, A5, B5, Letter, Legal</p> <p>Capacidade de saída: 150 folhas com a face para baixo com detecção de limite de papel</p> <p>Processador de documentos: Processador inversor de documentos dual scan: 50 folhas, 50 a 160 g/m2; A4, A5, A6, B5, B6, Letter, Legal, Custom (100 mm x 148 mm a 216 mm x 356 mm)</p> <p>Comentário sobre manuseamento de papel: Todas as capacidades de papel referidas são baseadas numa espessura máxima de 0,11 mm.</p> <p><b>Impressão</b> Processador: 800 MHz Idioma do controlador: PRESCRIBE IIe Simulações: PCL 6 (PCL 5e/PCL-XL), PostScript 3 (KPD L 3), PDF Direct Print, XPS/OpenXPS Tipos de letra: 93 fontes escaláveis para PCL6/KPD L3, 8 fontes para Windows Vista, 1 fonte bitmap, 45 códigos de barras unidimensionais (e.g. EAN8, EAN13) com geração automática de comprovação de erros, 1 códigos de barras bidimensionais PDF-417, (PCL e outros códigos de barras disponíveis como uma opção) Sistema Operativo Aplicável: Todos os sistemas Windows actualmente disponíveis, Mac versão OS X versão 10,5 ou mais elevada, Unix, Linux.</p> <p><b>Copiar</b> Tamanho original máx: A4 (vidro de exposição)/ Legal (Processador de originais); Funções de cópia digital: Scan-once-copy-many, separação electrónica, 2 em 1; 4 em 1, cópia de cartão de identificação, impressão prioritária, controlo de densidade de cópia, programa, cópia auto duplex, cópia dividida, digitalização contínua, mudança automática de cassete Modos de exposição: Manual: 9 passos Valores de ampliação predefinidos: 7 Reduções/5 Ampliações Amplitude de zoom: 25 - 400 % em passos de 1% Cópia contínua: 1 – 9 99 (com memória opcional instalada) Ajustes da imagem: Texto + Foto, Foto,</p>			
--	--	--	--	--



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

	<p>Texto, Mapa</p> <p><b>Digitalização</b> Formato de compressão: MMR/JPEG Tipo de ficheiro: TIFF, PDF, PDF/A-1 , PDF alta compressão, PDF encriptado, JPEG, XPS Scanfeatures: Livro de endereços integrado, LDAP, transferência de dados encriptada, salto de página em branco. Reconhecimento original: Texto + Foto, Foto, Texto, Light Text/Fine Line, Texto (para OCR) Tamanho máx. de digitalização:A4 (vidro de exposição), Legal (processador de originais) Funcionalidade: Scan-to-Email, Scan-to- FTP (FTP sobre SSL), Scan-to-SMBv3, Scan-to-USB Host, TWAIN scan (USB, network), WSD (WIA) scan (USB, network) Resolução da digitalização: 300dpi x 300dpi, 200dpi x 200dpi(Default) , 200dpi x 100dpi , 600dpi x 600dpi, 400dpi x 400dpi , 200dpi x 400dpi Velocidade de digitalização: 40 ipm (300 dpi, A4, B/P); 23 ipm (300 dpi, A4, cores), 32 ipm (300 dpi, A4, preto, duplex), 16 ipm (300 dpi, A4, cores, duplex)</p> <p><b>Interfaces</b> Interface padrão:USB 2.0 (Hi-Speed), USB Host (High Speed), Gigabit Ethernet1(0 Base-T/100Base-TX/1000 Base-T), slot para cartão SD/SDHC opcional</p> <p>Os equipamentos devem possuir interfaces em português e dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.</p> <p><b>Franquia:</b> <b>Mensal: 15.000 (quinze mil) cópias</b> <b>Anual: 180.000 (cento e oitenta mil)</b> <b>cópias</b></p> <p><b>SISTEMA DE GESTÃO DE CÓPIA/IMPRESSÃO:</b> Deverá ser disponibilizado pela contratada sistema de monitoramento e gestão de controle de cópia e impressão. Sistema de gestão de cópia/impressão Sistema de gestão de cópia/impressão</p> <p>O sistema deverá possuir as seguintes as seguintes capacidades:</p>			
--	--	--	--	--



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

		Interface web; Controle de nível de suprimentos, contador geral, contador impressão, cópia e scan; Número de série, IP, marca e modelo do equipamento e localização; Deverá gerar relatórios.			
--	--	---	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- O gestor e fiscal do contrato será o servidor Dioji Luis Guiomar Matsumura.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

### **3.1 - DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja executado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos, bem como diligenciar para que a prestação de serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O recebimento definitivo do serviço se dará imediatamente após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução dos serviços.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A contratada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos do serviço, incluindo, instalação dos equipamentos, transporte, fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, bem como, fornecimento de todo material de consumo e suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel, que caberá a contratante.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **DOS MATERIAIS E SUPRIMENTOS**

Os equipamentos deverão atender as quantidades e configurações mínimas do termo de referência e deverão ser novos.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como tonners, cilindros, reveladores, kit de manutenção, peças e demais suprimentos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega de suprimentos, contados da solicitação da Câmara.

As despesas com fretes, transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, bem como, deslocamento de funcionários e equipe técnica, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## **DA MANUTENÇÃO**

A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 24 horas após a solicitação da Câmara.

A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 3 meses.

As manutenções deverão ser realizadas, preferencialmente, nos locais em que os equipamentos estiverem instalados. Caso seja necessária a retirada do equipamento a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a Câmara.

As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação feita pela Câmara.

Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

## **DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, nos seguintes locais:

- 4 impressoras na sede da Câmara - Av. Queiroz Junior, nº 639, Praia, Itabirito/MG;
- 1 impressora no Centro de Atendimento ao Cidadão - Rua Arthur Bernardes, nº 76B, Centro, Itabirito/MG;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

- 1 impressora no setor de RH - Av. Queiroz Junior, nº 620, sala, 307, Edifício La Place, Praia, Itabirito/MG
- 1 impressora no setor de arquivo - Av. Queiroz Junior, nº 687, salas 5 e 6, Praia, Itabirito/MG;

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

O horário de entrega e instalação dos equipamentos deverá obedecer à programação da CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira, de 12:00 às 18:00 horas.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão e reprografia contemplando, inclusive, a instalação e configuração dos mesmos, bem como o fornecimento de todos os drivers dos dispositivos de hardware instalados através de mídia apropriada, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

Será de responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pela CONTRATANTE, quando da instalação inicial dos equipamentos, assim como treinamento para utilização do sistema de monitoramento e gerenciamento de cópias/impressões.

Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização. O atraso na correção das mesmas acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

## **3.2- DA CONTRATANTE:**

Acompanhar e supervisionar a prestação do serviço pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de prestação do serviço, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado serão as abaixo indicadas:

01.031.0001 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Ficha 14

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 010/2020, Pregão Presencial nº 010/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 08 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO  
RENÊ AMÉRICO DA SILVA  
Contratante

EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI  
DAVI GOMES DE SOUZA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF: